



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem sido registadas as ratificações de vários países a determinadas convenções internacionais do trabalho e de uma declaração do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte relativa à aplicação às ilhas Gilbertas e Ellice da Convenção (n.º 17) sobre a Indemnização por Acidentes de Trabalho, 1925.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 23 141:

Torna extensivo às províncias ultramarinas, exceptuada a de Macau, observadas as alterações constantes da presente portaria, o Decreto-Lei n.º 47 838, que proíbe aos representantes das agências funerárias a permanência nos recintos hospitalares, fora das condições determinadas em cada estabelecimento.

Portaria n.º 23 142:

Autoriza o Governo-Geral da província ultramarina de Moçambique a tomar as medidas financeiras necessárias ao fornecimento de uma estação de bombagem para a doca seca da Beira.

Decreto n.º 48 195:

Altera o quadro comum dos engenheiros dos portos, caminhos de ferro e transportes do ultramar, a que se refere o artigo 22.º do Decreto n.º 45 628.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Internacional do Trabalho, foram registadas junto do director-geral da Organização Internacional do Trabalho, nas datas que vão mencionadas, as seguintes ratificações de convenções internacionais do trabalho:

Guiné:

11 de Agosto de 1967. — Convenção (n.º 100) sobre a Igualdade de Remunerações, 1951.

Japão:

24 de Agosto de 1967. — Convenção (n.º 100) sobre a Igualdade de Remunerações, 1951.

Luxemburgo:

23 de Agosto de 1967. — Convenção (n.º 100) sobre a Igualdade de Remunerações, 1951.

Paraguai:

28 de Agosto de 1967. — Convenção (n.º 29) sobre o Trabalho Forçado, 1930.

Turquia:

19 de Julho de 1967. — Convenção (n.º 100) sobre a Igualdade de Remunerações, 1951.

Jugoslávia:

11 de Agosto de 1967. — Convenção (n.º 91) das Férias Pagas do Pessoal Marítimo (revista), 1949.

Segundo a mesma comunicação, foi registada junto do director-geral da Organização Internacional do Trabalho, em 15 de Agosto de 1967, nos termos do artigo 35.º da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, uma declaração do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte relativa à aplicação às ilhas Gilbertas e Ellice da Convenção (n.º 17) sobre a Indemnização por Acidentes de Trabalho, 1925.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 29 de Dezembro de 1967. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 23 141

Reconhecendo-se a necessidade de tornar extensivo ao ultramar o Decreto-Lei n.º 47 838, de 9 de Agosto de 1967, em virtude de ali se verificarem os motivos que levaram à promulgação daquele diploma;

Tendo em atenção o disposto no n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

E tornado extensivo às províncias ultramarinas, exceptuada a de Macau, o Decreto-Lei n.º 47 838, de 9 de Agosto de 1967, com as seguintes alterações:

1.ª O n.º 3 do artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

3. Os funcionários e empregados que infringam o estabelecido no n.º 3 do artigo 1.º serão punidos nos termos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

2.ª A referência feita no n.º 3 do artigo 4.º ao Ministro da Saúde e Assistência deverá considerar-se como sendo feita ao governador da província;

3.ª O artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 5.º — 1. As multas serão pagas nas recebedorias de Fazenda por meio de guia, passada pelos Serviços de Saúde e Assistência.

2. O pagamento deve efectuar-se no prazo de quinze dias, a contar da notificação feita pelos Serviços de Saúde e Assistência.

Ministério do Ultramar, 9 de Janeiro de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, com excepção da de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 23 142

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a tomar as medidas seguintes:

1) Autorizar o contrato referente ao fornecimento de uma estação de bombagem para a doca seca da Beira, por quantia não superior a 2 669 720\$50, com o escalonamento seguinte:

1967	800 916\$20
1968	1 868 804\$30
	<u>2 669 720\$50</u>

2) Fazer face ao encargo previsto para 1967, pela verba do capítulo 12.º, artigo 2591.º, n.º 6), alínea c), II) «Transportes e comunicações — Portos de navegação — Porto da Beira», inscrita no Plano Intercalar de Fomento de 1967, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral.

3) Suportar a despesa indicada para 1968 pela verba correspondente a inscrever no mesmo orçamento geral para o mencionado ano.

Ministério do Ultramar, 9 de Janeiro de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Serviço de Transportes Terrestres

Decreto n.º 48 195

Verificando-se actualmente a existência de lugares não considerados no mapa anexo o Decreto n.º 45 628, de 28 de Março de 1964, nomeadamente dos que resultaram da publicação dos Decretos n.ºs 47 119, de 28 de Julho de 1966, e 47 548, de 20 de Fevereiro de 1967;

Por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O quadro comum dos engenheiros dos portos, caminhos de ferro e transportes do ultramar, a que

se refere o artigo 22.º do Decreto n.º 45 628, de 28 de Março de 1964, passa a ser o que consta do mapa seguinte:

Categorias e lugares	Número de lugares	
	Angola	Moçambique
9 engenheiros-directores:		
Inspectores provinciais	1	1
Directores dos serviços	1	1
Subdirectores dos serviços	2	3
25 engenheiros-chefes:		
Directores de exploração	3	4
Subdirectores de exploração	3	4
Chefes de divisão (de estudos e construção e de serviços técnicos)	2	2
Subchefes de divisão (de estudos e construção e de serviços técnicos)	2	2
Adjuntos da direcção de serviços	1	2
54 engenheiros de 1.ª classe:		
Chefes de serviço:		
De movimento e tráfego	3	3
De via e obras	2	3
De electricidade	3	3
De material e tracção	2	3
De sinalização e comunicações	—	1
De obras (instalações portuárias e divisões de estudos e construção)	1	1
De compras e armazéns	1	1
De oficinas	2	3
De oficinas especiais (transportes aéreos)	1	1
De oficinas gerais (transportes aéreos)	1	1
Superintendente do serviço de manutenção (transportes aéreos)	1	1
Chefes de brigada de estudos e construção	4	8
Subchefes de serviço:		
De movimento e tráfego	1	—
De via e obras	2	—
Subchefes de brigada de estudos e construção	1	—
39 engenheiros de 2.ª classe:		
Adjuntos dos chefes de serviços:		
De movimento e tráfego	—	2
De via e obras	2	4
De electricidade	2	3
De material e tracção	2	3
De sinalização e comunicações	—	1
De oficinas	4	3
Adjuntos do superintendente do serviço de manutenção	1	1
Adjuntos de chefe de brigada de estudos e construção	3	8

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Janeiro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.